

ATA DA 1ª REUNIÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA, DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às 10 horas e 20 minutos, no Auditório do Edifício Sede da ADASA, situado no Setor Ferroviário, Parque Ferroviário de Brasília, Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobreloja, Ala Norte, em Brasília, Distrito Federal, a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA reuniu-se ordinariamente, nos termos do artigo 30 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta previamente distribuída pela Secretaria Geral. Presentes o Diretor-Presidente Paulo Salles, que presidiu os trabalhos e os Diretores Israel Pinheiro Torres, José Walter Vazquez Filho e Jorge Werneck Lima, o Ouvidor João Carlos Teixeira, o Chefe do Serviço Jurídico Substituto Ivan Pereira Prado e o Secretário-Geral Francisco Rodrigo Sábato de Castro. ATA: Havendo número regimental, o Presidente iniciou os trabalhos com a leitura da Ata da 39ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada no dia 20 de dezembro de 2017 e da Ata da 5ª Reunião Pública Extraordinária, realizada no dia 22 de dezembro de 2017, cujas cópias foram distribuídas previamente para análise dos Diretores. Em discussão e votação, as Atas foram aprovadas sem restrições. RELAÇÃO DOS ASSUNTOS DOS AGENTES DO SETOR DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO: 1. Processo SEI nº 00197-00000037/2018 - Proposta de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a Universidade de Brasília - UnB, ADASA e Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB, cujo objeto é o Projeto de Fitorremediação com Bambu em saneamento e uso de geocomposto drenante. Relator: Diretor José Walter Vazquez Filho. Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu não firmar o Acordo de Cooperação Técnica entre UnB, ADASA e FJZB, para a implementação do Projeto de Fitorremediação com Bambu para tratamento das águas residuais do Jardim Zoológico de Brasília, nos valores e nas condições ora propostas, nos termos do voto do Diretor-Relator. 2. Processo SEI nº 00197-00002205/2017 - Recurso de Revisão interposto pela usuária Sra. Cipriana Bispo Póvoa, em face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução ADASA nº 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB nº 092.003.382/2017, que versa sobre intervenção indevida no Poço de Visita de esgotos. Relator: Diretor Jorge Werneck Lima. Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do Recurso de Revisão interposto pela usuária Sra. Cipriana Bispo Póvoa, eis que tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, que define o valor da multa, revisada, em R\$ 1.855,00 (um mil oitocentos e cinquenta e cinco reais), nos termos do voto do Diretor-Relator. Ato: Despacho nº 03/2018. 3. Processo SEI nº 00197-00002208/2017 - Recurso de Revisão interposto pelo usuário Elson Alves Rodrigues, em face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução ADASA nº 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB nº 092.005.522/2017, que versa sobre irregularidades na caixa de inspeção, caixa sifonada e caixa de gordura. Relator: Diretor José Walter Vazquez Filho. Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso de revisão interposto pelo usuário Elson Alves Rodrigues, eis que tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, que define o valor da multa, revisada, em R\$ 1.001,00 (um mil e um reais), nos termos do voto do Diretor-Relator. Ato: Despacho nº 04/2018. 4. Processo SEI nº 00197-00002222/2017 - Recurso de Revisão interposto pelo usuário Inácio Lino Neto, em face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução ADASA nº 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB nº 092.005.496/2017, que versa sobre irregularidades na caixa de inspeção e na caixa de,



gordura, Relator: Diretor Israel Pinheiro Torres. Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo usuário Sr. Inácio Lino Neto, eis que tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, que define o valor da multa, revisada, em R\$ 3.085,50 (três mil, oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), nos termos do voto do Diretor-Relator. Ato: Despacho nº 05/2018. 5. Processo SEI nº 00197-00002224/2017 - Recurso de Revisão interposto pela usuária Millen Guedes da Silva de Souza, em face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução ADASA nº 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB nº 092.005.415/2017, que versa sobre irregularidades na caixa de inspeção, caixa sifonada e na caixa de gordura. Relator: Diretor José Walter Vazquez Filho. Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do Recurso de Revisão interposto pela usuária Millen Guedes da Silva de Souza, eis que tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, que define o valor da multa, revisada, em R\$ 1.430,00 (um mil, quatrocentos e trinta reais), nos termos do voto do Diretor-Relator. Ato: Despacho nº 07/2018. 6. Processo SEI nº 00197-00002315/2017 -Recurso de Revisão interposto pela usuária Rapport Cafés Especiais e Bistrô, em face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal -CAESB, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução ADASA nº 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB nº 092.004.608/2017, que versa sobre lançamento indevido de águas industriais, óleos e gorduras na rede pública. Relator: Diretor Israel Pinheiro Torres. Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do Recurso de Revisão interposto pela usuária Rapport Cafés Especiais e Bistrô, eis que tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, que define o valor da multa, revisada, em R\$ 2.541,00 (dois mil, quinhentos e quarenta e um reais), nos termos do voto do Diretor-Relator. Ato: Despacho nº 06/2018. 7. Processo SEI nº 0197-001118/2017 - Proposta de Resolução que tem por objeto estabelecer os procedimentos para a implantação, operação, manutenção, monitoramento e encerramento de aterros sanitários destinados à disposição final de rejeitos pelo Distrito Federal. Relator: Diretor Jorge Werneck Lima. Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) aprovar a minuta de Resolução proposta, a ser submetida à consulta pública e em audiência pública presencial; (ii) determinar que após apreciação da minuta de Resolução em audiência pública, o texto consolidado com todas as contribuições seja novamente objeto de análise do Serviço Jurídico - SJU, para posterior aprovação da Diretoria Colegiada, nos termos do voto do Diretor-Relator. A sessão de audiência pública será presidida pelo Diretor Jorge Werneck Lima. 8. Processo SEI nº 0197-000001/2017 - Proposta do módulo que trata da Base de Ativos Regulatória — BAR, que integrará o Manual de Revisão Tarifária dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Distrito Federal, a ser instituído pela ADASA. Relator: Diretor Jorge Werneck Lima. Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) convalidar o ato do Diretor-Presidente Substituto Israel Pinheiro Torres que autorizou, Ad Referendum da Diretoria Colegiada, abertura de audiência pública presencial sobre a Proposta de Aprimoramento da Metodologia de Levantamento da Base de Ativos Regulatória – BAR; (ii) aprovar a instituição de Manual de Revisão Tarifária dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Distrito Federal e o módulo que trata da Base de Ativos Regulatória, nos termos do voto do Diretor-Relator. Processo SEI nº 0197-001267/2017 - Requerimento apresentado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, por meio das Cartas nº 35.827/2017, 41.590/2017 e 46.353/2017-PRM/PR/CAESB, para uso dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência, nos termos do disposto na Resolução ADASA nº 06, de 05 de abril de 2017, para financiamento dos custos operacionais adicionais de publicidade e propaganda. Relator: Diretor Jorge Werneck Lima. Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu autorizar a Companhia de Saneamento Ambiental,



do Distrito Federal - CAESB utilizar os recursos oriundos da Tarifa de Contingência no montante de R\$ 389.817.95 (trezentos e oitenta e nove mil, oitocentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos), em virtude dos custos operacionais eficientes adicionais de comunicação/informação e sensibilização, uma vez que houve a glosa no valor de R\$ 67.157,32 (sessenta e sete mil, cento e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos) dos R\$ 456.975,27 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos) requeridos, com a recomendação que seja remetido à ADASA toda a documentação comprobatória do custo operacional adicional consoante aos termos do artigo 6º da-Resolução nº 06/2017, nos termos do voto do Diretor-Relator. Ato: Resolução nº 01/2018 Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente encerrou a reunião e, para constar, eu. Francisco Rodrigo Sábato de Castro, Secretário-Geral, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada/pelo Diretor-

Presidente, juntamente com os Diretores presentes.

Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles Diretor-Presidente

Pinheiro Torres

Diretor

Walter Vazquez Filho

Diretor

Werneck Lima

Diretor